



Ministério da  
Fazenda



**Nota Cetad/Coest nº 073, de 29 de julho de 2025.**

**Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

**Assunto:** Informações complementares ref. estimativas do impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no RE 928943/SP (Tema 914), contidas na Nota Cetad/Coest nº 058, de 2025.

*Processo SEI: 10951.003970/2025-38 (e-Processo: 10265.270228/2025-74)*

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 41218/2025/MF, de 17 de julho de 2025, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.003970/2025-38 e e-Processo nº 10265.270228/2025-74), no qual se solicitam informações complementares ref. estimativas de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no RE 928943/SP (Tema 914), contidas na Nota Cetad/Coest nº 058, de 27 de junho de 2025.

## ANÁLISE

2. Nesse Ofício, solicitam-se, em síntese, as seguintes informações complementares à Nota Cetad/Coest nº 058, de 2025, relativas aos últimos cinco anos:

*i)* Se seria possível aferir se sete empresas multinacionais determinadas e individualizadas – sob agrupamento nominado “*big techs*” no Ofício – seriam beneficiadas pelas exclusões previstas em determinado voto no âmbito do julgamento do RE em epígrafe; e, caso afirmativo, quais seriam os montantes de tal benefício, e os valores dos recolhimentos (por operação ou, pelo menos, o valor global) do tributo *Cide-Remessas* realizados por essas empresas.

*ii)* A segregação dos valores da arrecadação geral de *Cide-Remessas* por categoria de fato gerador.

3. Com relação ao subitem *i)* acima, no âmbito deste Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad), não temos, s.m.j., elementos necessários e suficientes, nem metodologia apropriada, para o cálculo, de forma individualizada – para conjunto prefixado de alguns contribuintes específicos –, de estimativas de eventuais benefícios tributários decorrentes de votos proferidos em julgamentos no STF.

4. Importante também ressaltar-se que as estimativas realizadas pelo Cetad (de impactos econômico-financeiros decorrentes de ações judiciais ou alterações legislativas) fundamentam-se em valores e comportamentos tributários médios e agregados da totalidade do universo dos potenciais contribuintes supostamente atingidos pelas respectivas decisões judiciais com repercussão geral, ou mudanças em legislação tributária, sem valorações específicas para conjuntos predefinidos de sujeitos passivos (grupamentos de pessoas jurídicas ou físicas individualizadas ou particularizadas), mesmo que sejam as partes impetrantes das ações, ou os proponentes das alterações na legislação. Com a consciência de que comportamentos e valores individuais, ou de grupos individualizados ou particularizados, podem divergir, de forma significativa, das correspondentes médias do conjunto universo a que pertençam.

5. E quanto ao subitem *ii)*, os valores constantes na Nota Cetad/Coest nº 058, de 2025, relativos à totalidade de contratos que envolvam softwares e/ou direitos autorais, nos últimos cinco anos, foram estimados com fundamento em comportamentos médios e agrupamento com agregação dos valores recolhidos, ref. filtragem em cerca de dezesseis mil contribuintes da Cide-Remessas em relação aos seus respectivos códigos CNAE principais. Porém, s.m.j., não temos, nas bases de dados da RFB, informações detalhadas dos correspondentes contratos, para fins da segregação solicitada.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, configura-se inevitável concluir-se, salvo melhor compreensão, que este Centro de Estudos não dispõe de elementos necessários e suficientes, nem metodologia apropriada, para o cálculo das estimativas de impacto econômico-financeiro solicitadas, tanto a respeito da segregação de valores recolhidos quanto da individualização, em grupamento predeterminado de sete empresas específicas, do possível impacto tributário eventualmente constante em voto com posição contrária à União proferido no âmbito do julgamento do RE em epígrafe.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 29/07/2025 17:05:55 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 29/07/2025 17:05:55 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 29/07/2025 15:04:13 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 29/07/2025 11:54:34 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 29/07/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP29.0725.17065.DO75**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
3086470A340E1ED71BFE2E6AB5260EDACD243E1D99EF3867F6F571B0D5F86A2E**